



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



CONTRATO Nº 2/2024/TCE-PI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0KM (ZERO QUILOMETRO), QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ANTARES VEÍCULOS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTARES VEÍCULOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.457.435/0001-58 I.E: 19.444.446-5, sediada na Av. João XXIII, 4151, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64053-010, Telefones: (86) 2107-4466 E-mail: luis.araujo@antaresford.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelos seus representantes legais, Sr. Francisco Araújo Silva. , portador da Carteira de Identidade nº 369.510, expedida pela SSP/PI e CPF nº 182.291.403-59 e Sra. Elyzabeth Soares Alvarenga de Oliveira, portadora do RG nº 1.942.110, expedida pela SSP/PI e CPF nº 891.049.943-53, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101069/2023-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2023-TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a aquisição de 5 Veículos Novos, 0km (zero quilômetro) de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
------	---------------------	---------	-------	----------------	-------------------

				(R\$)	
1	FORD RANGER XLS V6 3.0 4X4 AT ANO/MODELO 2023/2024 CABINE DUPLA - Motor V6 3.0 - Transmissão Automática de 10 Velocidades; - 7 Air Bags; - Assistente de Partida em Rampa e Controle Automático em Descidas; - Diferencial Traseiro Blocante; - Rodas em liga leve 17"; - Direção Elétrica; - Câmera de ré; - Sensor de estacionamento traseiro ISOFIX; - Piloto Automático; - Vidros e Retrovisores Elétricos SYNC® 3 com Tela Sensível ao Toque de 10" e Assistência de Emergência; - Protetor de caçamba; - Bancos em couro; - Protetor de carter; - Capota marítima; - Estribos laterais; - engate; - (PICK-UP) montado sobre chassi, - carroceria aberta independente, - zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo 2023 posterior; Cabine dupla; 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; cor preta; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; no mínimo 5.000mm de comprimento; altura mínima 1.800mm; distância mínima entre eixos de 3.000mm; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; - direção com assistência elétrica original de fábrica; coluna de direção com regulagem de altura; - motor de no mínimo 2.8L; - potência mínima de 200cv; - mínimo de 04 cilindros; Torque mínimo de 50Kgfm; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível;	5	FORD	R\$ 289.990,00	1.449.950,0

	- combustível a diesel S10; transmissão automática ou CVT de no mínimo 6 marchas, sincronizadas a frente e 1 (uma) ré ou mais. - Tração 4x4 e 4x4 reduzida com bloqueio do diferencial traseiro; suspensão dianteira independente com molas helicoidais, barra estabilizadora; - suspensão traseira de eixo rígido e molas semielípticas; freios no mínimo dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor; - sistema de freios antitravamento (ABS) com EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); controle de estabilidade e tração; bolsas de ar infláveis frontais e laterais, no mínimo para motorista e passageiro da frente (air-bags); - comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; - bancos revestidos em couro; - travamento elétrico das portas; - faróis de neblina originais de fábrica; - retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas sistema de alarme antifurto; - ar condicionado original de fábrica; com tela multimídia, rádio AM/FM, entrada USB, e conexão bluetooth; computador de bordo; - vidros elétricos em todas as janelas laterais; protetor de caçamba; equipado com protetor de cárter; capota marítima; - estribos laterais compatíveis com o veículo; engate; rodas em liga leve; garantia de fábrica de 05 (cinco) anos; veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; - assistência técnica autorizada no Estado do Piauí na região metropolitana de Teresina. Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto lícito. - com todos os equipamentos de segurança exigidos no CNT – Código Nacional de Trânsito.				
--	--	--	--	--	--

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.449.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 1.449,950 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 20000-X; Agência 3219-0; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão inclusos todos os insumos que compõem, tais como as despesas com impostos, encargos frete, seguro contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outros que incidirem direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação, inclusive os valores dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), calculados pelas alíquotas vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, nas seguintes Classificações:

3.1.1 Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí ; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007 – Melhoria e Ampliação da Infraestrutura, Segurança e ...;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Imposto; Natureza 449052 – Equipamentos e Material Permanente, conforme dispõe Nota de Empenho 2023NE01685, emitida em 28/12/2023.

3.1.2 Unidade Gestora: 020102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3044 – Bens Adquiridos, Construídos, Adaptados e Reformados...;Fonte: 759 – Recursos não vinculados a Fundos e Natureza: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, conforme dispõe a Nota de Empenho nº 2023NE00329 emitida em 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 36 (trinta e seis) meses para os itens 1, 2 e 3 do TR, contados a partir do recebimento do veículo, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.

5.2 Os veículos deverão possuir assistência técnica em Teresina – PI.

5.3 No caso de haver defeitos nas peças e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

5.4 A Contratada deve indicar o nome da empresa, com sede na cidade para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. nota Fiscal, atestada pela comissão de fiscalização do contrato.

6.1.4. comprovante da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista apresentar a ordem de fornecimento do objeto;

6.1.6. certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7. declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo Sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios que lhes são inerentes.
- 6.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93
- 6.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$IR = (I - I_0) / I_0$$
 Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste
- 6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2 Os veículos deverão ser entregues na Seção de Transportes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 14h.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato e/ou Ordem de Fornecimento eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por comissão de 03 (três) servidores lotados na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, representante da Administração, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A fim de atender aos imperativos inerentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá:

9.1.1 Efetuar o manejo correto dos resíduos sólidos gerados a partir da execução do objeto contratual, dando a adequada destinação a pneus, óleos, fluidos, materiais plásticos, borrachas e todo e qualquer resíduo produzido, observadas sempre as recomendações dos fabricantes de produtos e peças automotivas;

9.1.2 Apresentar ou enviar, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da etiqueta do veículo ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovar, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, que o veículo possui eficiência energética, no mínimo, equivalente a um veículo com a etiqueta da categoria B, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência.

9.1.3 Ofertar veículos que estejam de acordo com o controle de poluição sonora em automóveis, que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata. A verificação de atendimento a esse critério pode ocorrer pela apresentação do manual do proprietário do veículo, conforme disposto no art. 14 da supracitada norma:

"Art. 14. A partir de 10 de janeiro de 1994, para os veículos que já estejam em conformidade com esta Resolução, o manual do proprietário do veículo deverá conter as seguintes informações:

- a) este veículo está em conformidade com a legislação vigente de controle da poluição sonora para veículos automotores;*
- b) encarte contendo o(s) limite(s) máximo(s) de ruído para fiscalização de veículo(s) em circulação;*
- c) procedimento de manutenção do sistema de escapamento (se aplicável)."*

9.1.4 Deverá ser apresentado o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para atendimento ao art. 17 da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente em conformidade com a Categoria 6 - Indústria de

Material de Transporte, código 6 - 1, Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios. A validade do certificado poderá ser conferida pelo responsável do certame, de posse do CNPJ do fabricante, mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/consultas>).

9.1.5 Para os produtos fabricados fora do país e cuja importação não esteja enquadrada como atividade potencialmente poluidora e, portanto, isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração de que o produto é fabricado fora do país, com devidas documentações comprobatórias, considerado o teor do Parecer-CPLC/DEPConsu/PGF/AGU nº 13/2014.

9.1.6 Caso a licitante previamente classificada em primeiro lugar não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, deverá apresentar o Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do produto.

9.1.7 Em todos os casos cuja atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste TR.

11.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

11.3 Encaminhar a ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio do fiscal, especialmente designada para tanto.

11.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste TR e na Lei vigente.

11.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste TR e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar os veículos novos, zero quilômetro, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

12.3 Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta ou indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

12.5 Responsabilizar-se pelo frete referente ao transporte dos veículos até o local de entrega.

12.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrente do fornecimento dos veículos (com taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas) e emplacamento destes em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ: 05.818.935/0001-01), sem qualquer ônus para o contratante. O endereço que deverá constar nos documentos dos veículos será: Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900.

12.7 **O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da contratada.**

12.8 **Será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN N° 64, de 30 de maio de 2008).**

12.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite definido na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

19.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, I, alínea b, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Observado o disposto no artigo 73 e seus incisos, da lei de licitações, a entrega do objeto desta contratação será realizada da seguinte forma:

14.1.1 Provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias corridos, para atestar o cumprimento do prazo de entrega, com a posterior verificação da conformidade com as especificações;

14.1.2 Definitivamente, no prazo de 20(vinte) dias corridos, quando da aferição das especificações e qualidade dos veículos, com a consequente aceitação.

14.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do(s) veículo(s) recebido(s) provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

14.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

14.3.1 O fornecedor terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pelo TCE-PI, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

14.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

14.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil do contratado, quanto às seguintes condições:

14.4.1 Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

14.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

14.4.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

14.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

14.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

14.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

14.6 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído por Termo de Recebimento Circunstanciado, efetuado por representante da Seção de Transporte do TCE-PI, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

15.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “ Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, Piauí, 11 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATANTE

Francisco Araújo Silva
Responsável legal da CONTRATADA

Elyzabeth Soares Alvarenga de Oliveira.
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ELYZABETH SOARES ALVARENGA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAÚJO SILVA, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 11/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0129861** e o código CRC **BFBC5AB5**.

Referência: Processo nº 107625/2023

SEI nº 0129861

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br